



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA MINISTRA**

PORTARIAS Nº 443, DE 26 NOVEMBRO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no Decreto nº 6101, de 26 de abril de 2007, e o que consta no Processo nº 02000.000127/2010-34, em especial das Diretrizes e Normas de Funcionamento da Carteira Indígena, de outubro de 2009, e

Considerando o Acordo de Cooperação nº 002, de 24 de novembro de 2003, firmado com o então Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome e o Ministério do Meio Ambiente e o Termo de Ajuste do Acordo de Cooperação Técnica que criou a Carteira de Projetos Fome Zero e Desenvolvimento Sustentável nas Comunidades Indígenas – Carteira Indígena-CI; e

Considerando as Diretrizes Gerais de Funcionamento e Acesso aos Recursos para Projetos da Carteira Indígena pactuadas na II Oficina Nacional de Trabalho da Carteira Indígena; resolve:

Art. 1º O Comitê Gestor da Carteira de Projetos Fome Zero e Desenvolvimento Sustentável em Comunidades Indígenas – Carteira Indígena passa a reger-se pelo disposto nesta Portaria.

Art. 2º Ao Comitê Gestor da Carteira Indígena compete:

I - deliberar sobre a aprovação ou não dos projetos, com os seguintes valores:

a) Até R\$50.000,00, projetos tipo A, repassados em uma única parcela;

b) Entre R\$50.001,00 até R\$100.000,00, projetos tipo B, repassados em duas parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder sessenta por cento do valor total do projeto; e

c) Acima de R\$150.000,00, projetos tipo C, também repassados em duas parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder sessenta por cento do valor total do projeto;

II - monitorar a execução das ações da Carteira Indígena;

III - participar do planejamento anual das atividades e deliberar sobre o calendário de reuniões da Câmara Técnica e do próprio Comitê;

IV - elaborar seu Regimento;

V - aprovar material de divulgação institucional;

VI - decidir sobre o volume de recursos destinados a etnias, estados ou regiões, quando julgar necessário para o cumprimento dos objetivos da Carteira;

VII - decidir sobre a abertura de editais específicos;

VIII - acompanhar as Oficinas Nacionais da Carteira e zelar pelo cumprimento de suas recomendações;

IX - acompanhar, quando possível, a execução local dos projetos;

Art. 3º O Comitê Gestor da Carteira Indígena será composto pelos representantes convidados a seguir indicados:

I - Representantes do Governo Federal:

a) Ministério do Meio Ambiente:

Titular: Lylia da Silva Guedes Galetti, que o coordenará;

Suplente: Márcia Catarina David;

b) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

Titular: Luana Lazzeri Arantes, que coordenará as reuniões na ausência da coordenadora;

Suplente: Henrique Santos Visconti Cavalleiro;

c) Fundação Nacional do Índio - Funai/MJ:

Titular: José Augusto Lopes Pereira;

Suplente: André Alexei Tarapanoff;

d) Ministério do Desenvolvimento Agrário:

Titular Márcio Fontes Hirata;

Suplente: André Araújo;

e) Ministério da Cultura

Titular: Marcelo Manzatti;

Suplente: Ana Maria Ângela Bravo Villalba;

f) Ministério da Educação

Titular: Gersem José dos Santos Luciano;

Suplente: Thiago Almeida Garcia;

g) Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS:

Titular: Guilherme Martins de Macedo;

Suplente: Rosalynd Moreira;

i) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa

Titular: Terezinha Aparecida Borges Dias;

Suplente: Maria Consolacion F Vilafane Udry;

II - Representantes indígenas, membros do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Consea, sendo dois titulares e dois suplentes, indicados por este Conselho:

Titular: Valéria Paye Pereira;

Suplente: Letícia Luiza;

Titular: Antônio Ricardo Domingos da Costa;

Suplente: Manoel Uilton dos Santos;

Indígena: III - representantes indígenas indicados na II Oficina Nacional de Trabalho da Carteira

a) Região Norte

Titular: Sônia Boné de Sousa Santos da Coordenação das Organizações da Amazônia Brasileira - Coiab;

Suplente: Magno Amaldo da Silva, da Coordenação das Organizações da Amazônia Brasileira - Coiab;

b) Região Nordeste /Leste

Titular: Maria da Conceição Alves Feitosa, da Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo - Apoinme;

Suplente: Antônio Carvalho, da Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo - Apoinme;

c) Região Sudeste

Titular: Marcos Paulo Samuel dos Santos, do Conselho Estadual dos Povos Indígenas de São Paulo - Cepisp;

Suplente: Adolfo Timóteo, do Conselho Estadual dos Povos Indígenas de São Paulo - Cepisp;

d) Região Sul

Titular: Rildo Mendes, da Articulação dos Povos Indígenas da Região Sul - Arpinsul;

Suplente: Maria Inês Freitas, da Articulação dos Povos Indígenas da Região Sul - Arpinsul;

e) Organização de Mulheres Indígenas:

Titular: Glicéria Jesus da Silva, do Movimento Mulheres Indígenas da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil / Apib;

Suplente: Sheila Machado da Silva, do Movimento Mulheres Indígenas da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil / Apib;

f) Mato Grosso do Sul

Titular: Elda Vasques de Aquino, do Povo Guarani Kaiowá;

Suplente: Miguel Jordão, do Povo Terena.

Art. 4º A Câmara Técnica será composta por técnicos do Ministério do Meio Ambiente e das instituições parceiras, e por profissionais indígenas e não indígenas que tenham conhecimento e experiência de trabalho com os povos beneficiários e/ou com as atividades propostas nos projetos, com as atribuições delineadas nas Normas e Diretrizes da Carteira Indígena.

Art. 5º A Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável do Ministério do Meio Ambiente proverá o apoio administrativo ao Comitê Gestor.

Art. 6º O Comitê Gestor reunir-se-á de forma ordinária, pelo menos três vezes ao ano, e de forma extraordinária, a pedido de qualquer um de seus membros.

Art. 7º A coordenadora do Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não-governamentais e pessoas de notório saber para contribuir na execução dos seus trabalhos.

Art. 8º Eventuais despesas com diárias e passagens, para participação de reunião do Comitê Gestor, correrão à conta dos órgãos e organização não governamental, sendo que as despesas relativas à representação indígena serão de responsabilidade da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 9º As reuniões e funcionamento do Comitê Gestor e da Câmara Técnica serão disciplinados no Regimento do Comitê Gestor.

Art. 10º A participação no Comitê Gestor e na Câmara Temática não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 11º Ficam revogadas a Portaria nº 316, de 3 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2006, e a Portaria nº 083, de 24 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2005.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Essa este texto não substitui o publicado no DOU de 29/11/2010, seção II, p. 42.